



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

## SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

(Contratação de serviços, exceto de informática)

**Projeto Básico/Termo de Referência - Serviços Nº 1/2025 - COORDENADORIA DE GESTAO DA  
INFORMACAO DOCUMENTAL**

Orientações para elaboração do **Formulário V-02- Termo de Referência** encontram-se disponíveis na Intranet do PJES, em "Norma de Procedimentos" - Formulários da NP 01 - Sistema de Compras, Licitações e Contratos.

### **1-UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria de Gestão da Informação Documental**

#### **2- OBJETO:**

Contratação de assinatura do jornal *A Gazeta Digital*, disponibilizado no sítio eletrônico [www.agazeta.com.br](http://www.agazeta.com.br).

#### **3- OBJETIVO:**

Fornecimento de assinatura do jornal *A Gazeta Digital* à Assessoria de Imprensa e Comunicação Social do Tribunal de Justiça do Espírito Santo - TJES, de forma a possibilitar o acesso aos conteúdos abertos ao público em geral e àqueles reservados exclusivamente aos seus assinantes, disponibilizados no sítio eletrônico [www.agazeta.com.br](http://www.agazeta.com.br).

A versão digital deste jornal – acessível por tablets, smartphones, PC e/ou *notebook* – oferece aos usuários recursos adicionais quando comparada às versões impressas de seus correlatos, tais como o acesso simultâneo por mais de um usuário e a possibilidade de acesso remoto. A dispensa dos exemplares físicos contribui ainda com a redução do impacto ambiental causado pelo consumo de papel, corroborando com o Ato normativo nº 248/2015 - Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo - PJES.

#### **4- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

O acesso tempestivo e efetivo às informações, notícias diárias e reportagens veiculadas em um dos reconhecidamente principais jornais editados no Estado do Espírito Santo constitui uma importante ferramenta para subsidiar as atividades dos servidores da unidade administrativa requisitante, de acordo com as atribuições definidas pela Resolução nº 75/2011.

Para a seleção do serviço, conforme art. nº 74 da Lei nº 14.133/2021, foram observados os seguintes aspectos:

- a) Trata-se de *site* jornalístico generalista: cobre diversas áreas - política, economia, cotidiano, segurança pública, saúde, entre outros - nos âmbitos local, nacional e internacional;
- b) Oferece o serviço de assinatura;
- c) É administrado por grupo empresarial distinto daquele que administra o outro periódico já contratado (*A Tribuna*): por possuírem equipes técnicas (editores, jornalistas, comentaristas,..) também distintas, proporcionariam enfoques diversos sobre as informações neles veiculadas;
- d) Também motivou a solicitação da assinatura o fato de a edição física (em papel) do jornal *A Gazeta* ter deixado de ser disponibilizado em 30 de setembro de 2019.

## **5- DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

**5.1** A contratação visa a assinatura do serviço pelo período de 12 meses. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá disponibilizar o acesso permanente ao conteúdo contratado, após autenticação por senha de acesso individualizada, vinculada a um único *login*, após cadastramento do usuário no sítio eletrônico indicado pela contratada.

**5.2** O acesso ao sítio eletrônico (*www.agazeta.com.br*) da Contratada deverá ser ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem restrições a qualquer conteúdo disponibilizado aos demais assinantes na rede mundial de computadores – Internet, com disponibilidade de acesso de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das 720 (setecentas e vinte) horas mensais.

## **6- QUANTIDADE:**

01 (uma) assinatura do jornal *A Gazeta Digital* - vigência anual - acesso ao conteúdo on-line/digital.

## **7- JUSTIFICATIVA PARA A QUANTIDADE SOLICITADA:**

Para atender à unidade administrativa: Assessoria de Imprensa e Comunicação Social.

## **8- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

Atestado de Capacidade Técnica (Declaração ou Certidão), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado os serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.

## **9- METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:**

**9.1** Verificação periódica dos acessos aos conteúdos *on-line*/digitais disponibilizados pela Contratada, mediante autenticação efetivada por credencial fornecida às unidade administrativa solicitante, observando, entre outras possíveis situações, eventuais dificuldades na conexão/autenticação ao respectivo sítio eletrônico, restrições indevidas a partes do conteúdo *on-line*/digital, estabilidade da disponibilidade do respectivo sítio eletrônico na Internet, etc.

## **10 – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**10.1** Após a publicação resumida do instrumento de contrato, o PJES encaminhará à Contratada a respectiva Ordem de Serviço (ou outro instrumento equivalente);

**10.2** A Contratada deverá confirmar o recebimento do documento indicado no item 10.1 e então fornecer ao Contratante a(s) credencial(is) (senhas) para acesso ao conteúdo dedicado aos seus assinantes no sítio eletrônico *www.agazetadigital.com.br*, ou indicar procedimento de autenticação equivalente, em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente (inclusive) ao envio da Ordem de Serviço (ou outro instrumento equivalente);

**10.3** - A(s) credencial(is) - ou instruções que as substituam - deverão ser informadas ao Contratante pelo *e-mail*: *diario@tjes.jus.br* .

## **11 – DEVERES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:**

**11.1** - Obrigações da Contratada:

**11.1.1** Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes deste Termo de Referência;

**11.1.2** Garantir a prestação do serviço durante todo o período contratado, conforme este Termo de Referência;

**11.1.3** Comunicar ao PJES, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a existência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto;

**11.1.4** Prover disponibilidade do sistema 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, com

disponibilidade de acesso de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das 720 (setecentos e vinte) horas mensais;

**11.1.5** Prestar suporte técnico, por meio da central de atendimento telefônico e/ou via Internet, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 (oito horas) às 18:00 (dezoito horas), no mínimo, fornecendo informações ao gestor do contrato sempre que solicitada;

**11.1.6** Notificar o PJES com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no mínimo, quando da realização de manutenções preventivas programadas que forem necessárias ao sistema;

**11.1.7** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;

**11.1.8** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

**11.1.9** Indicar preposto responsável pelo serviço, com dados cadastrais para ser contatado, por telefone, em qualquer momento de necessidade desse PJES;

**11.1.10** No preço ofertado deverão estar inclusos todos os elementos que garantam a entrega do objeto dentro das exigências das normas, especificações e detalhes, remunerações e quaisquer outros encargos que incidam sobre a obrigação desta contratação.

## **11.2 - Obrigações do Contratante:**

**11.2.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**11.2.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, nos termos da Lei nº 14.133/21;

**11.2.3** Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**11.2.4** Manter os requisitos técnicos para a utilização do serviço durante a vigência do Contrato, no que se refere às configurações mínimas de hardware, software, navegador, conexão com a Internet e acesso via dispositivos móveis;

**11.2.5** Reconhecer a propriedade intelectual da Contratada com relação ao produto/serviço e direitos autorais, não utilizando o serviço para fins não autorizados expressamente pela Contratada;

**11.2.6** Efetuar o pagamento à Contratada após o cumprimento das formalidades legais.

## **12- FORMA DE PAGAMENTO:**

Parcela única, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos em lei e no ato convocatório.

## **13- GARANTIA CONTRATUAL:**

Não se aplica.

## **14- GARANTIA DO OBJETO:**

Vigência durante todo o prazo da assinatura.

## **15- PENALIDADES:**

Em conformidade com as disposições previstas na Lei nº 14.133/21, e sem prejuízo na observância de outros instrumentos decorrentes da natureza do ajuste e demais legislações aplicáveis, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções pelo descumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento:

**15.1** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, no caso das seguintes hipóteses;

I - dar causa à inexecução total do contrato;

II - deixar de entregar documentação exigida para o certame,

III - ensejar o retardamento da execução de seu objeto sem motivo justificado;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**15.1.1** Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas a seguir a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos:

I - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

II - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) ;

III - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**15.1.1.1** A sanção prevista no *caput* deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III, e IV do item 15.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no *caput* do mesmo item;

**15.2** A Contratada não poderá se recusar a receber a Ordem de Serviço (ou instrumento equivalente), sob pena de incidência de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor adjudicado, de rescisão unilateral da avença e no impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo pelo período de até 02 (dois) anos;

**15.3** Será aplicada multa moratória de 0,67% (zero virgula sessenta e sete por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços, contados a partir do prazo fixado no item 10.2, limitada a incidência sobre o prazo de 15 (quinze) dias corridos;

**15.4** Persistindo o atraso a partir do 16º dia, o PJES poderá decidir pela não-aceitação do objeto, fato que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença. Neste caso, a Contratada ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado e à rescisão unilateral da avença, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no ato convocatório. ;ok

**15.5** Caso a Contratada deixar de prestar, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais durante o decurso da execução do contrato, será aplicada multa de 1,0 % (um por cento) sobre do valor total contratado, por dia de falta;

**15.6** No caso de a interrupção dos serviços de que trata o item 15.5 for superior a 15 (quinze) dias corridos ou 30 (trinta) intermitentes, o PJES considerará o fato como inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença. Neste caso, a Contratada ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do valor total contratado e à rescisão unilateral da avença, sem

prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no ato convocatório;

**15.7** Caso a Contratada deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, será aplicada multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor equivalente à parcela não executada do contrato, por ocorrência;

**15.8** Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, a Contratada estará sujeita a multa de 0,5% (meio por cento), por ocorrência, calculada sobre o valor equivalente à parcela não executada do contrato;

**15.9** A aplicação das multas previstas nos itens anteriores não exige a Contratada de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato punível venha a acarretar ao PJES;

**15.10** Os valores das multas porventura aplicadas serão retidos pela Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária do TJES, e descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrados judicialmente, conforme Art. 156, § 8º, da Lei 14.133/21;

**15.11** Para efeito de aplicação de penalidades, a contagem dos prazos inicia-se a partir do primeiro dia útil subsequente (inclusive) da data do recebimento, pela Contratada, da comunicação expedida pela unidade competente deste Órgão;

**15.12** Ficará o contrato rescindido, mediante formalização nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na ocorrência de alguma das hipóteses previstas no Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021;

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas constantes do instrumento convocatório ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

VII- subcontratação do objeto deste contrato.

**15.12.1** Rescindido o contrato, a Contratada deverá ressarcir ao PJES parcela do valor total pago antecipadamente, a qual será proporcional ao período de vigência remanescente daquele inicialmente contratado;

**15.13** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do

valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei nº 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do PJES, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos do PJES;

**15.13.1** As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**15.14** A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do PJES, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral do PJES e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do PJES, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

**15.15** A(s) solicitação(ões) de prorrogação do prazo de entrega do serviço, prazo suplementar, substituição do serviço, defesa prévia de penalização e demais requerimentos da contratada, deverão ser sempre por escrito, através de documento eletrônico encaminhado para o gestor do contrato via e-mail, devendo ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la e antes do vencimento do prazo original da entrega do serviço, ou prazo de substituição do serviço, ou prazo para manifestação/defesa sobre comunicações do PJES e do gestor do contrato;

**15.16** A aplicação das penalidades será precedida de concessão de oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicado/contratado, na forma da Lei 14.133/21 e Lei 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo). O prazo máximo para defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de intimação da contratada;

**15.17** As intimações e notificações decorrentes dos atos relacionados à contratação e aos eventuais processos instaurados para a apuração de falhas em sua execução serão realizadas preferencialmente por e-mail;

**15.18** Fica a contratada obrigada a informar as alterações em seu endereço de e-mail, considerando-se válidas as intimações e notificações realizadas por meio do endereço de e-mail informado, desde que

enviadas nos 12 (doze) meses subsequentes ao fim da vigência do contrato, bem como durante toda a pendência de eventuais processos de penalização em que tenha ocorrido notificação válida.

**15.19** Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

#### **16- RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:**

**16.1** Provisório: após confirmação pelo setor requisitante de que após autenticação no sítio eletrônico [www.agazetadigital.com.br](http://www.agazetadigital.com.br), utilizando-se a(s) credencial(is) de acesso de que trata o item 10.2, foi possível acessar o conteúdo reservado a assinantes do jornal *A Gazeta Digital*;

**16.2** Definitivo: em até 03 (três) dias úteis após o recebimento da nota fiscal (ou documento equivalente), emitido pela Contratada.

#### **17- PROCEDIMENTO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

A execução contratual obedecerá ao disposto no Manual de Gestão de Contratos Administrativos (Ato Normativo TJES nº 96/2022).

#### **18- DESCREVER O PROJETO PREVISTO NA LOA:**

Elemento de despesa - nº 3.3.90.39.01

Coleções e materiais bibliográfico.

#### **19- INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO:**

Gestor Titular: Suzany Laghi Laranja Moraes

Gestor Substituto: Fabio Buaiz de Lima

**Assinam este documento, o servidor responsável pela elaboração do Termo de Referência, sua chefia imediata e o Secretário da Unidade.**



Documento assinado eletronicamente por **SUZANY LAGHI LARANJA MORAES, ANALISTA JUD. 01 QS AGENTE JUDICIARIO**, em 03/02/2025, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BUAIZ DE LIMA, COORDENADOR DE GESTAO DA INFORMACAO DOCUMENTAL**, em 03/02/2025, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MERCON, SECRETARIO DA SECRETARIA JUDICIARIA**, em 03/02/2025, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2485134** e o código CRC **B0D5F3AE**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES  
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

**DESPACHO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATOS**

Processo nº: 7000906-95.2025.8.08.0000

Assunto: Contratação de assinatura do jornal A Gazeta Digital, disponibilizado no sítio eletrônico [www.agazeta.com.br](http://www.agazeta.com.br).

**À Secretaria de Infraestrutura,**

Processo iniciado na Coordenadoria de Gestão da Informação Documental que trata, em resumo, de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de *assinatura do jornal A Gazeta Digital, disponibilizado no sítio eletrônico [www.agazeta.com.br](http://www.agazeta.com.br)*, para atender as demandas da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social do Tribunal de Justiça do Espírito Santo - TJES, de forma a possibilitar o acesso aos conteúdos abertos ao público em geral e àqueles reservados exclusivamente aos seus assinantes.

Foram juntados aos autos o **Estudo Técnico Preliminar** [2485118] e o **Termo de Referência** [2485134], que explicitam o objeto da contratação e sua justificativa técnica, que aponta a futura contratada como única fornecedora do objeto pretendido.

Foi juntada também a Planilha de Preço Referencial [2489730] e informação da Seção de Compras [2491703], em que consta o valor de R\$298,80 (duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), bem como reserva orçamentária no mesmo valor [2496882], que demonstram a conformidade do valor cobrado para outros contratantes [2489725 e 2489727] e o que se pretende cobrar do PJES.

Consta a documentação da empresa [2489713]; certidões de regularidade fiscal válidas [2489717]; declaração de não impedimento, inidoneidade, regularidade com o Ministério do Trabalho e Emprego e nepotismo [2489720]; e declaração de exclusividade [2489723].

Também foi juntada a proposta comercial atualizada da empresa **A GAZETA, no valor anual de R\$ 298,80 (duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)** [2489729].

Trata-se, portanto, de despesa que se enquadra como inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

(...)

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

A premissa de cabimento de inexigibilidade, em quaisquer das hipóteses do art. 74, é a inviabilidade de competição. Por isso, é preciso delimitar quando há e quando não há viabilidade de competição. Logo, para esses casos, em que não há critérios objetivos válidos que permitam definir a solução e, portanto, eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas ou mais soluções, dizemos que há inviabilidade de competição. Desta forma, o meio legítimo de escolha do parceiro da Administração é a **inexigibilidade de licitação**.

No que importa à exclusividade da empresa na execução do objeto pretendido, ocorre inviabilidade de competição ante a inexistência de uma pluralidade de licitantes aptos (ao menos potencialmente) a satisfazer a necessidade pública. Temos uma inviabilidade absoluta de competição que encontra previsão no inciso I do art. 74 da lei 14.1333/2021.

Com a expressa literalidade atual lei de licitações, os serviços e quaisquer outros objetos que não envolvam uma compra, que de forma comprovada nos autos do processo de contratação, sejam os únicos em condições de satisfazer o objeto contratual pretendido pela Administração visto que são prestados/fornecidos por um único sujeito (exclusividade), devem (e não 'meramente podem' visto que na inexigibilidade de licitação temos a imperatividade da contratação direta), ser contratados diretamente com base no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Desse modo, qualquer outra alternativa de licitação deve descartada, uma vez que elementos peculiares ao objeto pretendido são o exato motivo pelo qual somente ele atenderá à demanda administrativa e, por isso, como dito, a inexigibilidade se justifica, no caso.

Sobre o assunto, Maria Silvia Zanella di Pietro, confirma:

*“Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.” (Direito Administrativo 11ª Ed. Jurídico Atlas, São Paulo: 1777, p. 302).*

Dessa forma, verificada a compatibilidade da solicitação e a desnecessidade de instrumento contratual, podendo ser substituído pela nota de empenho, já que se enquadra nas exceções estabelecidas no art. 95 da Lei nº 14.133/2021 (N. P 01.02 - 7.1.1, "b"), remeto os autos a essa Secretaria de Infraestrutura (7.1.2).

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO FARIA MATOS, COORDENADOR DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATO**, em 11/02/2025, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2499219** e o código CRC **8E3B6BF2**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES  
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

**PARECER - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO**  
**PRESIDENCIA**  
**ASSESSORIA JURIDICA - LICITACOES E CONTRATOS**

Processo nº: 7000906-95.2025.8.08.0000

Assunto: Controle prévio de legalidade. Inexigibilidade de licitação. Contratação de assinatura de jornal A Gazeta Digital.

Unidade demandante: Coordenadoria de Gestão da Informação Documental / SECRJUD

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para o controle prévio de legalidade da contratação direta pretendida, na forma dos [arts. 53, § 4º](#)<sup>[1]</sup>, e [72, III](#)<sup>[2]</sup>, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como do item 7.2.2 da [NP 01.02](#) (Norma de Procedimentos para Aquisição mediante dispensa ou inexigibilidade de contratação).

## **I - RELATÓRIO**

### **I.1. Objeto da contratação**

Trata-se de processo administrativo formalizado pela Coordenadoria de Gestão da Informação Documental com o intuito de contratar **S.A A GAZETA** inscrita no CNPJ sob o nº 28.133.619/0001-93, **sem licitação, para fornecer assinatura do jornal A Gazeta Digital à Assessoria de Imprensa e Comunicação Social.**

### **I.2. Documentação e procedimentos**

A contratação deve estar instruída com documentos que comprovem a regularidade da contratação direta, consoante o disposto no [art. 72](#) da NLLC.

Isso considerado, os autos foram instruídos com a seguinte documentação:

- a) Documento de formalização da demanda: 2478218;
- b) Estudo Técnico Preliminar (ETP): 2485118;
- c) Termo de Referência (TR): 2485134;
- d) Documentação de habilitação: 2485126 e 2489713/2489723;
- e) Pesquisa de preços: 2489730; e
- f) Reserva orçamentária: 2496882.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

À partida, nos moldes do [art. 191, caput, da Lei Federal nº 14.133/21](#) (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC), aplica-se ao caso em comento a atual legislação sobre licitações e contratos administrativos, sobre a qual se fundou a licitação e a contratação celebrada com a

contratada, quanto aos aspectos materiais.

Ademais, cabe ressaltar a aplicabilidade subsidiária [Lei Federal nº 9.784/99](#), que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, quanto aos aspectos procedimentais, conforme Súmula nº 633 do STJ, *in verbis*:

A Lei 9.784/1999, especialmente no que diz respeito ao prazo decadencial para a revisão de atos administrativos no âmbito da Administração Pública federal, pode ser aplicada, de forma subsidiária, aos estados e municípios, se inexistente norma local e específica que regule a matéria.

Outrossim, a presente contratação tem fundamento no [art. 37, XXI](#), da Constituição Federal, que prevê a necessidade de licitação, exceto nos casos especificados em lei, ressalvados os casos especificados na legislação. Além disso, nos termos do [art. 11](#) da NLLC, todo processo licitatório deve atender ao interesse público, garantindo a eficiência e a economicidade.

Tradicionalmente, as hipóteses em que essa regra é excepcionada são agrupadas sob o gênero "contratação direta", dividindo-se em dois subgrupos: (a) a dispensa de licitação, em que o certame é possível, mas pode ser afastado discricionariamente diante de uma das hipóteses taxativamente tratadas na lei; e (b) a inexigibilidade de licitação, em que o certame não seria capaz de alcançar sua finalidade, seja por uma verdadeira impossibilidade lógica, seja por peculiaridades dos potenciais contratados ou do objeto do contrato.

Mais especificamente, a [Lei Federal nº 14.133/2021](#) trata da contratação direta, de forma geral, nos [arts. 72 e 73](#), reservando o [art. 74](#) à inexigibilidade de licitação e o [art. 75](#) à dispensa de licitação. Na parte geral, merece transcrição o [art. 72](#), que traz os elementos imprescindíveis que devem instruir o procedimento prévio à contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Seguindo premissas bem assentadas ainda sob a [Lei nº 8.666/93](#), o novo estatuto disciplinou a inexigibilidade de licitação mediante uma previsão genérica, seguida de uma exemplificação, em rol não taxativo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

A partir dessa disciplina, passo a analisar o caso dos autos.

O quadro fático delineado nestes autos, consoante afirmou a Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, revela situação em que a licitação é inviável, ante a constatação de que a demanda da Administração pela assinatura do jornal *A Gazeta* apenas pode ser atendida pela S/A A Gazeta, fato, inclusive, declarado pelo Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado do Espírito Santo (2489723).

Neste caso, portanto, diferentemente de outras contratações, a configuração da hipótese autorizadora da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, é deveras simplificada.

Prosseguindo, imperioso lembrar que, mesmo em se tratando de prestador de serviços em regime de exclusividade, é necessário, como condição à licitude da contratação, demonstrar que o preço proposto é razoável, nos termos do art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021.

Tal requisito foi cumprido, havendo a Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos demonstrado que o valor proposto ao Poder Judiciário é padronizado, havendo-se, ato contínuo, demonstrado a existência de recursos suficientes à assunção da despesa.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a partir das informações constantes dos autos, **conclui-se que a contratação direta de S/A A Gazeta, por inexigibilidade de licitação, para o fornecimento de assinatura do jornal A Gazeta Digital atende aos requisitos previstos nos arts. 72 e 74, I, da Lei nº 14.133/2021**, tendo sido o procedimento, até aqui, realizado de maneira regular e conforme a legislação aplicável.

É o parecer que submeto ao exame da Secretaria-Geral, nos termos do item 8.1.2 da [NP 01.02](#).

Vitória/ES, datado e assinado digitalmente.

---

1 § 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

2 Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO LINO BATISTA, ASSESSOR DE NIVEL SUPERIOR PARA ASSUNTOS JURIDICOS 03**, em 11/02/2025, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2500598** e o código CRC **3103AF57**.

---

7000906-95.2025.8.08.0000

2500598v3

**Contratação direta IL014/2025****Categoria:** Avisos de contratação direta**Data de disponibilização:** Segunda, 17 de Fevereiro de 2025**Número da edição:** 7244**Republicações:** [Clique aqui para ver detalhes](#)

**TERMO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IL015/2025  
PROCESSO SEI Nº 7000906-95.2025.8.08.0000  
CIC-TCEES n.º 2025.500J1200001.10.0014  
PNCP nº 27476100000145-1-000031/2025**

O Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo torna público, de acordo com a Lei 14.133/2021, que pretende realizar a contratação direta, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, da empresa **S.A. A GAZETA**, inscrita no CNPJ: 28.133.619/0001-93, para o fornecimento de assinatura do jornal A Gazeta Digital, visando atender as demandas da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social do Tribunal de Justiça do Espírito Santo - TJES, de forma a possibilitar o acesso aos conteúdos abertos ao público em geral e àqueles reservados exclusivamente aos seus assinantes, pelo valor total anual de **R\$ 298,80 (duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)**.

A inexigibilidade de licitação, na consecução da contratação, encontra amparo legal, visto o que dispõe os artigos 72 e 74, I, da Lei 14.133/2021.

Vitória/ES, 13 de fevereiro de 2025.

**ALINE CAROLINO SANTOS DAVEL**  
**Secretária Geral do TJES**

O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
Rua Desembargador Homero Mafra, 60  
Enseada do Suá - ES - CEP 29050-906

©Tribunal de Justiça ES. Todos os direitos reservados.

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 18/2025

Última atualização 14/02/2025

**Local:** Vitória/ES **Órgão:** PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Unidade compradora:** 925968 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. ESPIRITO SANTO

**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 14/02/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 27476100000145-1-000031/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

## Objeto:

Contratação da Empresa S.A. A GAZETA, para atender as demandas da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social do Tribunal de Justiça do Espírito Santo - TJES, de forma a possibilitar o acesso aos conteúdos abertos ao público em geral e àqueles reservados exclusivamente aos seus assinantes.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 298,80

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA**

R\$ 298,80

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	Assinatura de jornais, revistas e periódicos Assinatura de jornais, revistas e periódicos	1	R\$ 298,80

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

< >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.